

Classificação Ponteana dos Fatos Jurídicos

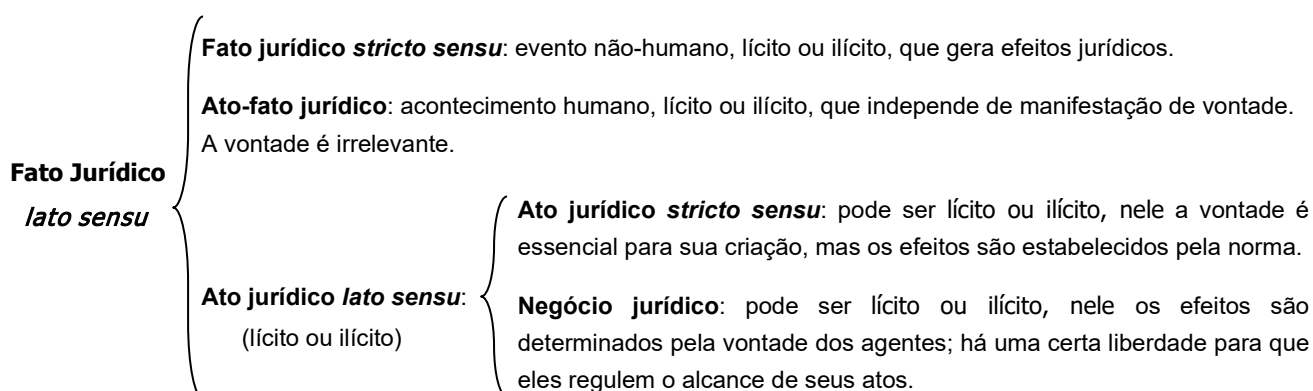
Ao longo de seu vasto “Tratado de Direito Privado”, Pontes de Miranda (1892-1979) propõe uma classificação dos fatos jurídicos baseada nos elementos nucleares do suporte fático. Mais recentemente, Marcos Bernardes de Mello empreendeu uma profunda análise dessa classificação, publicada em uma série de livros intitulados “Teoria do Fato Jurídico”.

Tal classificação tem por base a presença de ato de vontade no fato jurídico e a sua conformidade ao Direito.

Quanto à conformidade com o Direito, temos os fatos lícitos e os fatos ilícitos. Assim, em qualquer de suas subdivisões pode ser aplicada a qualificação de “lícito/ilícito”.

Quanto à presença de elemento volitivo, os fatos jurídicos podem ser classificados em ato jurídico “lato sensu” – em que há a obrigatória presença da vontade – e em fato jurídico “stricto sensu” e ato-fato jurídico – nos quais não há a presença de vontade. O fato jurídico “stricto sensu” e o ato-fato jurídico diferenciam-se em razão da primeira classe abrigar eventos naturais e a segunda, somente condutas humanas. Já o ato jurídico “lato sensu” subdivide-se em ato jurídico “stricto sensu” e negócio jurídico, cuja diferença está no fato de que no primeiro os efeitos são estabelecidos pela norma e no segundo, pela vontade.

Conjugando os dois critérios distintivos (vontade e conformidade com o Direito), temos: o fato jurídico “stricto sensu”, como acontecimento não humano lícito ou ilícito; e os fatos humanos, que se dividem em ato-fato, lícito ou ilícito, e ato jurídico “lato sensu”, que também pode ser lícito ou ilícito (com suas subdivisões de ato jurídico “stricto sensu”, lícito ou ilícito, e negócio jurídico, lícito ou ilícito).



Para Aprofundamento

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico:** plano da existência. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
 NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **O direito pela perspectiva da autonomia privada.** 2ª ed. Belo Horizonte: Arraes, 2014, Cap. 3: Negócio Jurídico e Voluntarismo.